REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 197/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a previsão do §3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1190 é de concessão de horário especial de trabalho para os servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência;

b) o Decreto nº 3.298/1999 regulamenta a Política Nacional para a integração da pessoa com deficiência, obrigando as entidades do poder público a assegurarem à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habilitação, à cultura, ao amparo, à influência à maternidade e a outros decorrentes da Constituição e das leis, para propiciar seu bem-estar pessoal, social e econômico;

c) os termos da Resolução nº 230/2016 do Conselho Nacional de Justiça orienta a adequação das atividades dos órgãos do poder judiciário e seus serviços auxiliares, no artigos 29 a 32;

d) a Lei brasileira de inclusão de pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146/2015, conceitua, em seu art. 2º, a pessoa com deficiência como aquela que tem impedimento, de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual - em interação com uma ou mais barreiras - pode obstruir sua participação plena e efetiva em igualdade de condições com as demais pessoas;

e) no Município existe a Lei nº 3.624, de 21 de maio de 1986, que reduz a carga horária de trabalho para servidores municipais que tenham um ou mais filhos portadores de deficiência física, mental, auditiva e visual,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, realizar os procedimentos necessários para a regulamentação da Lei Municipal nº 3.624, de 21 de maio de 1986, bem como modificá-la para que amplie os direitos dos servidores que tenham cônjuge ou dependente com deficiência.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca